

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2003
(Do Sr. Colbert Martins)

Altera os incisos XIII
e XVI do art 7º da
Constituição Federal

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, NOS TERMOS DO §3º DO ART.60 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL,

PROMULGAM:

Art.1º - Os incisos XIII e XVI do art.7º do capítulo dos Direitos
Sociais, da Constituição Federal passam a vigorar com as
seguintes redações :

“Art.7º.....

***XIII – duração do trabalho normal não superior a sete
horas diárias e trinta e nove semanais, facultada a
compensação de horários e a redução da jornada,
mediante acordo ou convenção coletiva de
trabalho;(NR)***

***XVI – remuneração do serviço extraordinário
superior, no mínimo, em cem por cento à do
normal;(NR)”***

Art.2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos para apreciação legislativa e, esperamos, para acolhida pelos gestores maiores deste país, busca dá uma nova dinâmica às relações trabalhista em prática no Brasil e contribuir para que, de fato, tenhamos mais vagas de emprego para os milhões de pais de família que estão desempregados, vivendo na pobreza e à margem da sociedade.

Hoje em nosso país, segundo pesquisas divulgadas, existem mais de 26 milhões de trabalhadores que, para aumentar sua remuneração mensal, estão executando atividades semanais que extrapolam as (44) quarenta e quatro horas normais e destes, aproximadamente (60) sessenta por cento trabalham pelo menos mais uma hora diária.

Por sua vez, o empregador, sob o argumento de que a contratação de novos empregados é mais onerosa, prefere sobrecarregar o trabalhador ao invés de contratar uma nova mão-de-obra e, assim, contribuir para diminuição do desemprego e, conseqüentemente, minorar o quadro de miséria crescente no país.

Em outros países, estudos confirmam que um trabalhador com sobrecarga de atividades e trabalhando muitas horas por dia não produz satisfatoriamente e, mesmo assim, o nível de interação

e confiança no que está sendo produzido diminui em função do desgaste e da fadiga. Por isso, em países como a França, após a redução de trabalho para 39| (trinta e nove) horas semanais, significativos progressos na área sócio-econômica vem sendo registrados.

Desta forma, ao propormos a alteração da jornada de trabalho, combinado com o aumento da remuneração da hora extra, objetivamos viabilizar a criação de novos postos de trabalho, tendo em vista que, caso estas alterações sejam implementadas, os empregadores, em função da incidência de encargos, também, sobre o pagamento de horas extras, passarão a contratar novos empregados para suprir suas necessidades e, por consequência, melhorará as condições de trabalho no Brasil.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003

Deputado Colbert Martins
PPS/BA